



Câmara Municipal de Caruaru
Casa Jornalista José Carlos Florêncio

Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

PROJETO DE LEI Nº 7316/2017

EMENTA: dispõe sobre o registro de entidades de Guardas Comunitárias, Associação de vigilância, profissionais autônomos de segurança comunitária de rua, criando a Guarda Comunitária Patrimonial (GCP) e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública manterá um cadastro de registro de entidades de guardas comunitárias patrimonial, empresas de vigilância e de profissionais autônomos de segurança comunitária e de ruas conhecidos como guarda noturno, guarda de rua.

§ Único - A entidade de guarda comunitária patrimonial deverá funcionar com personalidade jurídica própria como associação, fundação, cooperativa ou de profissional autônomo de segurança comunitária patrimonial.

Art. 2º - Somente poderão trabalhar no município de Caruaru-Pernambuco, como guarda de segurança comunitária patrimonial os profissionais cadastrados de acordo com estabelecido nesta lei.

Art. 3º - O profissional autônomo de segurança comunitária patrimonial para se cadastrar como guarda de rua deverá solicitar o seu registro em requerimento, assinado pelo requerente, fornecendo a região onde vai trabalhar e a rua onde poderá ser encontrado, bem como os número de telefones ou outra forma de comunicação.

Art. 4º - O serviço de guarda comunitária patrimonial será mantido por eventuais contribuições espontâneas dos beneficiários ou associados do serviço da vigilância exercida.



Câmara Municipal de Caruaru *Casa Jornalista José Carlos Florêncio*

Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

Art. 5º - Os requisitos para os registros das entidades de guardas comunitárias patrimonial e profissionais autônomos de segurança comunitária são os seguintes.

§ 1º - Para as entidades de guardas comunitárias:

- I - Fotocópia do estatuto ou contrato social atualizado;
- II - Certidão de registro da entidade (CNPJ);
- III - Fotocópia da ata da atual diretoria;
- IV - Fotocópia da ficha de registro de todos os profissionais contratados para exercer a função de guarda comunitário de segurança.
- V - As entidades de guardas comunitárias deverão atender os requisitos estabelecidos nos itens nº I a VI do parágrafo 2º deste artigo, quanto aos seus empregados.

§ 2º - Para os profissionais autônomos de segurança comunitária patrimonial:

- I - ser brasileiro ou naturalizado;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ser alfabetizado;
- IV - Ter sido apto em exame psicotécnico realizado por clínica especializada credenciada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- V - estar quite com o serviço militar e com a justiça eleitoral;
- VI - não possuir antecedentes criminais;
- VII - comprovar domicílio no município por pelo menos 2 (dois) anos;
- VIII - possuir comprovante de inscrição de autônomo na Prefeitura e no Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS;

§ 2º - Os Profissionais autônomos ou Associações deverão usar crachá e uniformes padronizados, conforme orientação da Secretaria de Ordem Pública de nosso município ou conforme acordo com os profissionais do setor.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública, as associações, cooperativas ou indivíduos devidamente credenciados, poderão indicar e estabelecer em convenção bianual para este fim, uma pessoa para atuar na função de Comandante da Guarda Comunitária Patrimonial (GCP), para atuar junto aos órgãos oficiais e a população caruaruense.



Câmara Municipal de Caruaru
Casa Jornalista José Carlos Florêncio

Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

Art. 6º - O registro das entidades de guardas comunitárias e os profissionais autônomos de segurança comunitária patrimonial deverão renovar seus registros a cada dois anos.

Art. 7º - O Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2017

DUDA DO VASSOURAL

Vereador Duda do Vassoural - PRTB

-Autor-



Câmara Municipal de Caruaru
Casa Jornalista José Carlos Florêncio

Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado não pretende criar nova atividade nos bairros de Caruaru, apenas regulamentar a prática já existente que consiste em auxiliar os moradores a fiscalizar suas propriedades durante a noite.

Desde os primórdios, o homem teve necessidade de proteger seus bens, a família, a liberdade e seu próprio território.

A Constituição Federal estabelece que todos os indivíduos tenham o imprescindível direito e a responsabilidade pela Segurança Pública impondo, contudo, ao Estado o dever de preservar a ordem pública, a segurança das pessoas e do patrimônio, o que deverá ser realizado pelos seus órgãos policiais.

Entretanto, nota-se que o sistema Segurança Pública não tem mostrado suficiente para garantir a segurança dos cidadãos, tampouco do patrimônio de sua população. O que a população tem observado, é que na conjuntura da Segurança Pública proliferaram empresas e serviços individuais de segurança privada. Não raros indivíduos, que em sua maioria são apenas desempregados nessa era de globalização, os quais se apresentam como “guardas-noturnos” para promover vigília das ruas a fim de tentar evitar delitos como dano, furtos ou roubos.

Não é incomum aparecer pessoas a pé, de bicicleta ou até mesmo de motocicleta apitando pela rua e, algum tempo depois, visitar as residências dizendo que é vigia daquela quadra, solicitando contribuições para que continue exercendo vigilância pelo local. Alguns deles inclusive, até apresentam crachás de identificação, dizendo que sua atividade é respaldada nas leis e sua conduta é fiscalizada pela Secretaria de Segurança Estadual, através das Delegacias de Polícia, onde tem algum tipo de cadastro como “vigia”. Apesar da necessidade no que diz respeito ao trabalho a ser executado pelo Vigilante, que preferem andar a margem da lei, muitas vezes são pessoas despreparadas para a função, expondo-as a riscos, por não possuírem a qualificação profissional adequada para o exercício da função.

Desta forma, diante do que se assiste nas ruas dos bairros em nossa cidade, onde a vigilância privada se apossou da responsabilidade de oferecer “segurança” à comunidade, e, diante dos riscos que poderão advir de se ter pessoas despreparadas ou com problemas na justiça em estar prestando este serviço, é que trago para esta Casa a discussão do tema, propondo o presente Projeto de Lei, para o qual peço aos Nobres Pares, pela sua aprovação.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2017

Vereador Duda do Vassoural – PRTB (Autor)